

PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO: IMPLEMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL¹

Maria de Fátima Mendes²

RESUMO

Apresentamos um breve estudo sobre a implementação de planos municipais de educação, focalizando as políticas educacionais constituídas no âmbito municipal. A elaboração e/ou a implementação de Planos Educacionais, como uma política pública, requer que julguemos necessário analisar e pensar de que formas e através de que meios os municípios, representados por todos os segmentos que participam do processo educativo, podem construir de forma articulada e compartilhada as suas políticas educacionais.

Palavras-chave: Planejamento Educacional. Participação Social. Políticas educacionais.

Introdução:

Este trabalho vem com o intuito de apresentar uma reflexão sobre a implementação de planos decenais de educação. Nele objetivamos analisar e compreender a participação dos profissionais de educação e da comunidade nesse processo com o olhar atento às relações políticas no âmbito estadual e nacional, bem como o atendimento às demandas municipais.

Quanto à análise da participação social na implementação do PDME e que fora realizada através de entrevistas semi-estruturadas, constatou-se a participação dos segmentos de professores, diretores, supervisores escolares, mães de alunos, membros do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e do Dirigente Municipal de Educação.

Observou-se que o município na fase de elaboração do plano, ao disponibilizar dados, discutir as necessidades e demandas locais, não só contribuiu para o processo educativo dos segmentos envolvidos, como também os levaram a considerar a educação como um valor social, como exercício de cidadania na discussão das demandas locais. Demandas estas que posteriormente quando na fase de implementação e ou execução do referido plano foram concretizadas pela comunidade local, tais como: ampliação de vagas para a Educação Infantil; a oferta da Educação de Jovens e Adultos; a criação do Plano de Cargos e Salários cumprindo

¹Trabalho é fruto das análises de pesquisa de dissertação de mestrado intitulada: Plano Municipal de educação: Implementação e participação social, defendida por Maria de Fátima Mendes em 2012, Universidade Federal de Juiz de Fora-MG

² Mestre em Educação. Universidade Federal de Juiz de Fora



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

a legislação vigente nos termos da Lei 11.738/2008 - Lei do Piso; a criação do Conselho Municipal de Educação e a implantação do Ensino Médio no município, em regime de colaboração com o Estado.

Na entrevista com o Dirigente Municipal quanto a participação social no processo de implementação do PDME, em seu entendimento, é uma questão bastante complexa, tendo como desafio maior possibilitar a participação todos os segmentos que tenham o interesse e o dever de estar acompanhando e avaliando o plano, evidenciando o distanciamento dos entes federados, Estados e União no município na fase de implementação do plano, não no sentido de fiscalizar ou regular sua execução, mas de somar esforços no acompanhamento das necessidades locais que não são estáticas e sim reconhecendo as dificuldades locais também na fase de sua implementação.

Verificou-se que surge uma gama de situações e imprevistos, urgências de ações políticas na área educacional quer no contexto estadual ou federal e que são colocadas para o município, tais como o PAR – Plano de Ações Articuladas e o PDE Interativo – Plano de Desenvolvimento da Escola, que conforme relato do dirigente municipal, têm importância sim, mas que exigem tempo e dedicação. Posto que, na medida em que a Secretaria Municipal de Educação busca atender tais políticas, emanadas pelos órgãos superiores, acaba se distanciando do acompanhamento e avaliação conjunta do PDME.

Além das questões aqui levantadas, podemos apontar que os segmentos aqui representados pelos trabalhadores em educação, conselhos, pais de alunos e dirigente municipal, reconhecem o PDME do município como um documento fundamental, com força de lei com o poder de contribuir para que se coloquem em prática aspirações e anseios da comunidade nele contidos.

Neste sentido ancoramos nas palavras de Bobbio (1987), em “Estado, Governo e Sociedade,” no qual destaca que *o indivíduo vem antes do Estado. O indivíduo não é pelo Estado, mas o Estado pelo indivíduo.*

Dessa forma poderíamos afirmar que este pensamento está associado à maneira em que os entrevistados nesta pesquisa, declararam seus anseios, sentimentos, suas necessidades locais, como indivíduos, sujeitos de direitos e, que se propõem a participarem



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

de forma coletiva, dinâmica, com entusiasmo, na execução das ações do PDME do município, tal qual aconteceu em sua fase de construção, com bases pactuadas com o Estado, ou seja, como um plano de Estado, não de Governo.

Algumas Considerações:

Com a realização da Conferência Nacional de Educação, no ano de 2010, instituída pelo governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no período de 28 de março a 1º de abril em Brasília, trouxe como tema central “CONAE: Construindo o Sistema Nacional Articulado: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação” (CONAE, *Documento Final, 2010, p. 7*), tema este amplamente discutido e precedido das conferências estaduais, municipais e intermunicipais realizadas durante o ano de 2009.

Por muito tempo ficaram esquecidas as possibilidades de organização da educação brasileira na forma de um verdadeiro sistema nacional de educação, contextualizado e articulado, como era o desejo dos Pioneiros da Educação.

Nesse sentido, *Saviani (2009)* explicita significado de tal debate, atentando-nos para o fato de que a iniciativa partiu do próprio MEC:

[...] sinaliza o reconhecimento da relevância desse tema por parte da instância governamental que, reiteradamente negligenciou ou até mesmo se opôs à organização da educação brasileira na forma de um sistema nacional. Dessa forma as oportunidades anteriores que tivemos, com a aprovação de duas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foram perdidas. Agora, abre-se uma nova possibilidade. Oxalá não se perca mais esta oportunidade. (SAVIANI, 2009, p.143).

Com a aprovação do PNE - Lei 13.005/2014, com vigência por dez anos, após sucessivos debates e negociações implicando vários setores público e privado, na Câmara e no Senado Federal, ressaltamos a importância das deliberações da CONAE 2010, como também da efetiva participação do FNE- Fórum Nacional Permanente, nesse processo de discussão e construção do PNE, como por exemplo, na defesa no Documento Final, 10% do PIB para a educação nacional.

Composto por vinte metas com os níveis e modalidades ensino e suas estratégias, esse PNE é decenal por força constitucional, um plano de Estado não de governo, com capacidade de ultrapassar diferentes gestões.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

Com a Emenda Constitucional nº 59/2009, através do artigo quatro, altera o artigo 214 da Constituição Federal, estabelecendo a duração decenal do PNE, mudando o quadro histórico do país, marcado pela descontinuidade das políticas públicas.

Após aprovação do atual PNE, o país teve como desafio a elaboração ou adequação dos Planos dos 26 estados, do Distrito Federal e dos 5.570 municípios ao novo PNE. De acordo com o MEC (*Planejando a Próxima Década- Alinhando os Planos de Educação, Caderno de Orientações, p. 06, 2015*), os Planos Estaduais de Educação deveriam ser imediatamente produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o PNE. Da mesma forma os Planos Municipais (PMEs) devem ser coerentes com o PNE, devem ser alinhados aos PEEs dos estados a que pertencem, pois para o cidadão, o PNE e os planos de educação do estado e município onde ele mora devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado, para que seus direitos sejam garantidos em busca de uma educação com qualidade para todos.

Há muito a ser considerado num processo que não se esgota num momento histórico. Neste sentido apresenta-se um desafio permanente para a sociedade envolvida União, Estados, Distrito Federal e municípios, conferidas no Art.13 do PNE- Lei 13.005/2014 no qual estabelece que no prazo de dois anos a criação de um Sistema Nacional de Educação.

Compreendemos que uma das formas de fomentar esta participação é ampliar o debate sobre o Plano Municipal de Educação, pois como sinaliza Sarmiento,

[...] para se construir condições de opção e colaboração, o município precisa fortalecer suas bases locais. Precisa começar envolvendo as Escolas, lideranças e a comunidade na discussão dos problemas do município, organizando um Conselho Municipal de Educação de forma democrática, para a partir daí construir o Plano Municipal de Educação, com prioridades e definição de recursos. Esse processo é a base para articulação com o Estado e a União com vistas à colaboração necessária. Como um processo político, exigirá negociação para a superação de conflitos e diferenças ideológicas. (SARMENTO, 2000, p.32).

As mudanças no contexto histórico e social requerem avaliação constante, assim como também, constante replanejamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. Estado, Governo e Sociedade – para uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>

BRASIL, Ministério da Educação. Documento Final. CONAE 2010. Brasília, 2010.

_____, Presidência da República. Casa Civil, Lei 13.005/2014. Plano Nacional de Educação. Brasília, 2014.

_____, Ministério da Educação. Planejando a Próxima Década. Alinhando os Planos de Educação. Caderno de Orientações. Brasília, 2015.

MENDES, Maria de Fátima. Dissertação - Mestrado: Plano Municipal de Educação: implementação e participação social. UFJF, Juiz de Fora – MG, 2012.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos Sistemas Municipais de Ensino. ANPAE- MG. Educação, Política, Direito e Justiça Social – A Construção de uma Gestão Democrática. Juiz de Fora – MG. ANPAE, 2000.

SAVIANI, Dermeval. Entrevista com o Professor Dermeval Saviani. Maria de Fátima B. Abdalla. UNISANTOS. São Paulo, 2009.



Secretaria Executiva do FNPE

SCS Quadra 01 Bloco I - Sala 801- Edifício Central CEP: 70301-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3223-0763
www.fnpe.com.br / <https://www.facebook.com/ConferenciaNacionalPopular/conape2018@gmail.com>